



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 275/13

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 066, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar 066, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação da Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Mogi Mirim, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

“Art. 6º [...]

§ 1º Fica concedida isenção das taxas de que trata o caput para os seguintes casos:

I – instituições de filantropia e benemerência;

II – órgãos estaduais, federais e respectivas autarquias;

III - fundações públicas e demais entes públicos da administração indireta que prestem serviço de utilidade pública (Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Agências Reguladoras, Agências Executivas e Entidades Paraestatais);

IV – sindicatos e associações de classe;

V – instituições de assistência social;

VI – clubes de serviços, desde que faça parte de seus objetivos institucionais o auxílio às entidades assistenciais, de filantropia ou de benemerência;

VII – entidades associativas que incentivem o esporte através de campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas ou outros equipamentos indispensáveis às práticas desportivas.

§ 2º A isenção prevista no § 1º deste artigo será efetivada, em cada caso, por despacho da Secretaria de Administração e Finanças, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição e do cumprimento dos requisitos necessários para a concessão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º As solicitações serão instruídas com cópia do estatuto social e das atas de eleição e posse da última diretoria da entidade ou associação interessada, atendidos os requisitos do art. 235, da Lei Municipal nº 1.431/83 (Código Tributário Municipal) e deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano subsequente, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º O prazo para o atendimento das solicitações a que se referem o § 3º deste artigo, para o exercício de 2013 e, em caráter excepcional, será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 15/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) LC 275/13
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)